



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CX. P. 07 - CEP 17 120-000 - AGUDOS SP

CGC 46 137 444/0001-74

PREFEITURA MUNICIPAL  
**AGUDOS**  
DESENVOLVIMENTO E CIDADANIA

ESTADO DE SÃO PAULO

### LEI Nº 2.702 DE 29 DE JUNHO DE 1995.

"AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO DELEGAR À CONCESSIONÁRIO OU PERMISSIONÁRIO A EXECUÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO QUE MENCIONA, DISPÕE SOBRE APLICAÇÃO DE MULTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**MARCO ANTONIO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Agudos, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Agudos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º.** Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder à terceiro, através de ato de concessão ou autorização, observado o processo licitatório, quando for o caso, o serviço público de promover, no Município de Agudos, mediante a utilização de caçambas apropriadas, a retirada de entulhos, terras os resíduos dos mais variados tipos, existentes nas vias públicas, inclusive leitos carroçáveis (ruas), passeios (calçadas), canteiros e logradouros públicos.

**Artigo 2º.** O preço da tarifa máxima a ser cobrada dos usuários pela utilização efetiva desses serviços será fixado, atualizado e controlado por ato do Executivo e será diferenciado, levando-se em conta a setorização do Município.

**§ Único.** Ficam isentos do pagamento da tarifa ora criada os beneficiados pelo Programa de Moradia Econômica, bem como os contribuintes e/ou proprietários de imóveis beneficiados pela isenção de IPTU de que trata a Lei Municipal nº 2.684.

**Artigo 3º.** A partir da vigência desta lei fica proibido depositar nos passeios (calçadas), jardins, áreas e logradouros públicos, ou leito carroçável (rua), materiais de qualquer espécie, tais como entulho, terra ou resíduo dos mais variados tipos, que não estejam acondicionados em caçambas apropriadas para a remoção por conta do próprio depositante, sob pena de atuação e multa a ser aplicada pela fiscalização municipal, conforme dispuser o decreto regulamentador.

**§ 1º.** Em se tratando de obras em execução, estas poderão ser embargadas pela Prefeitura, se os materiais para construção ou entulho ficarem depositados junto à calçada ou leito carroçável, em desrespeito a esta lei, somente sendo liberadas após o pagamento da multa e limpeza do local.

**§ 2º.** Em caso de reincidência a multa será aplicada em dobro.

**Artigo 4º.** Por decreto a presente lei será regulamentada.

**Artigo 5º.** As despesas para a execução desta lei correrão pelas verbas próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

**Artigo 6º.** Esta lei entrará em vigor após 60 (sessenta) dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 29 de junho de 1995.

  
**MARCO ANTONIO DA SILVA**  
Prefeito Municipal